



**FACULDADE EDUCACIONAL
DE CORNÉLIO PROCÓPIO**
PR 160 - KM 04 - Conj. Universitário
Cornélio Procópio - Paraná
CEP 86300-000 - Fone: (43) 3524-3301
www.faccrei.edu.br - faccrei@faccrei.edu.br

CÓDIGO DE ÉTICA EMPRESA JÚNIOR



CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

2010

SUMÁRIO

| | |
|---|----------|
| CAPÍTULO I | 3 |
| PRINCIPIOS GERAIS..... | 3 |
| SEÇÃO I | 3 |
| CONCEITOS | 3 |
| SEÇÃO II | 3 |
| PREMISSAS..... | 3 |
| CAPÍTULO II | 3 |
| RELAÇÕES ÉTICAS | 3 |
| SEÇÃO I | 3 |
| PRINCÍPIOS ÉTICOS NAS EMPRESAS JUNIORES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÃO | 3 |
| SEÇÃO II | 5 |
| RELAÇÃO COM ESTUDANTES | 5 |
| SEÇÃO III..... | 6 |
| RELAÇÃO COM ENTIDADES | 6 |
| (PARCEIROS, PATROCINADORES, IES, ÓRGÃO REPRESENTATIVO) | 6 |
| SEÇÃO IV | 6 |
| RELAÇÕES COM O PÚBLICO | 6 |
| (CLIENTES E COMUNIDADE)..... | 6 |
| CAPÍTULO III | 7 |
| REFERÊNCIAS..... | 7 |

CÓDIGO DE ÉTICA

CAPÍTULO I PRINCIPIOS GERAIS

SEÇÃO I CONCEITOS

Art. 1º - Este Código compreende normas de conduta de caráter obrigatório para as Empresas Juniores Federadas do Brasil, para as Federações Estaduais e para a Confederação Nacional em seu relacionamento com o mercado, e de caráter de orientação para as demais Empresas Juniores localizadas no País.

Art. 2º - Para os fins do Artigo anterior, Empresa Júnior é uma associação civil sem fins lucrativos, formada e gerida por estudantes de cursos superiores de graduação que deve ter como objetivos: promover o desenvolvimento técnico e acadêmico de seus associados, o desenvolvimento econômico e social da comunidade, fomentar o espírito empreendedor de seus associados, promover o contato dos alunos com o mercado de trabalho, e promover o desenvolvimento pessoal e profissional de seus associados, de acordo com o Conceito Empresa Júnior da Rede Brasil Junior definido em Julho de 2003.

SEÇÃO II PREMISSAS

Art. 3º - As Empresas Juniores devem exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência, cabendo-lhes zelar pela imagem da categoria e pela qualidade dos serviços que oferecem, vendem e prestam baseadas na ética e na aptidão técnica de seus membros.

Art. 4º - As Empresas Juniores devem exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável à sua área de atuação, os acordos e as convenções, coletivos ou individuais, da categoria e as condutas estabelecidas neste Código, que poderão subsidiar decisões das Federações e da Confederação.

Art. 5º - Cada Federação, por si e junto à Confederação diligenciará para que as presentes condutas, e as que as modificarem ou complementarem, impliquem a revogação dos atos configuradores da ação intervencionista de autoridades ou das Universidades sobre as Empresas Juniores.

CAPÍTULO II RELAÇÕES ÉTICAS

SEÇÃO I PRINCÍPIOS ÉTICOS NAS EMPRESAS JUNIORES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÃO

Art. 6º - As Empresas Juniores, Federações e a Confederação irão promover, entre si, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional, técnica, sobre estrutura e projetos.

Art. 7º - Na veiculação de publicidade, Empresas Juniores, federações e a Confederação terão o intuito de divulgar o movimento empresa júnior, não farão propaganda comparativa depreciando a concorrência, assim como em quaisquer meios de divulgação não farão comentários desairosos a essa mesma concorrência.

Art. 8º - As Empresas Juniores, federações e a Confederação promoverão o recrutamento, seleção e aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos, procurando, se possível, orientação de um profissional da área e divulgarão igualmente esse processo aos interessados. Da mesma forma irão proceder com processos eleitorais, utilizando-se de meio formal de convocação de assembléia, prezando pela autenticidade da avaliação dos candidatos e pela veracidade na apresentação de projetos para candidatura.

Art. 9º - Cada Empresa Júnior, federação e inclusive a Confederação deve: integrar novos membros e ou associados através de uma política de integração que deve ser previamente definida; primar para que cada novo membro passe por um período de qualificação e avaliação antes de ser efetivado.

Art. 10º - A captação de clientela pelas Empresas Juniores deve ser baseada na qualidade dos serviços que exploram, vedado o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões a quem os promova.

Art. 11º - As Empresas Juniores irão prezar pela ética na política de formação de seus preços, buscando informações no mercado sobre seus concorrentes para que sua atividade não prejudique profissionais da área; e deverão cobrar pelos seus projetos para reinvestir na empresa e nos membros.

Art. 12º - Na hipótese da Empresa Júnior, por falta de capacidade de atendimento desta, não puder atender um cliente, deve encaminhá-lo para uma congênere.

Art. 13º - No caso de trabalhos em conjunto ou parcerias, cada Empresa Júnior ou federação irá cumprir com as ações a elas atribuídas e todos devem se empenhar em evitar conflitos, procurando sempre interagir para aprimorar as atividades.

Art. 14º - As Empresas Juniores: permitirão aos integrantes da federação a que pertencem livre acesso às informações necessárias para a apreciação das condições previstas neste Código e no Conceito Empresa Júnior, garantido o uso das mesmas exclusivamente para este fim; irão se comprometer em manter seus dados sempre atualizados perante a federação e informá-la, quando souberem, de Empresas Juniores que não estejam seguindo o presente Código de Ética e/ou o Conceito Empresa Júnior.

Art. 15º - As Empresas Juniores irão representar sua federação, se comprometerão, portanto, com a qualidade de seus serviços e com a divulgação do movimento Empresa Júnior, assim, os empresários juniores não irão se envolver em atividades que comprometam a imagem do movimento Empresa Júnior e se responsabilizarão por seu Comportamento.

Art. 16º - As federações irão divulgar entre os conselheiros as tarefas que estão sendo realizadas na Federação, convocá-los formalmente para as reuniões, de acordo com o estatuto, informá-los sobre o movimento Empresa Junior no Brasil, e representar seu estado na Confederação.

Art. 17º - Cada federação irá procurar promover parcerias junto a entidades que interessem às Empresas Juniores federadas e ao movimento Empresa Júnior para a garantia do desenvolvimento do movimento no estado, buscando constantemente ter bom relacionamento com estas e com outras federações.

Art. 18º - Como representante do movimento Empresa Júnior no estado, as federações devem ser o elo entre as Empresas Juniores e seus devidos órgãos de representação, devendo tentar orientar as Empresas Juniores sobre como se regulamentar perante cada órgão e buscar parcerias para regulamentação das Empresas Juniores.

Art. 19º - As federações irão: manter uma política de incentivo à federação das Empresas Juniores de seu estado; dar preferência ao atendimento de Empresas Juniores federadas, sem privilegiar uma ou mais empresa(s) específica(s); primar pela qualidade das empresas federadas; divulgar os potenciais de cada empresa federada; notificar por escrito aquela empresa que pratique conduta tida como irregular pelo Conselho Deliberativo da federação; e, se necessário, penalizar Empresas Juniores federadas de acordo com o estatuto da federação e divulgar contra-propaganda de Empresas Juniores em caso de omissão às práticas do presente Código de Ética e/ou do Conceito Empresa Júnior.

Art. 20º - Os empresários juniores irão construir uma postura profissional ética em relação ao seu trabalho, responder pelos atos de sua responsabilidade, cumprir as funções que lhe forem delegadas com responsabilidade, agir cooperativamente na sua empresa júnior, não irão sobrepor interesses individuais aos objetivos organizacionais e deverão conhecer os princípios do movimento Empresa Júnior para divulgá-los.

Art. 21º - A Confederação de Empresas Juniores irá responsabilizar-se pela representação do movimento Empresa Júnior do Brasil perante confederações de outros países, MEC, entidades governamentais federais e demais entidades de representação nacional, bem como pelo bom relacionamento do movimento Empresa Júnior do Brasil com estas entidades e irá se comprometer com a qualidade das Empresas Juniores federadas das federações que atuam na Confederação.

SEÇÃO II

RELAÇÃO COM ESTUDANTES

Art. 22° - Os empresários juniores irão informar aos estudantes interessados a razão social e área de atuação de sua Empresa Júnior, federação e confederação, convidando-os a participar do movimento Empresa Júnior.

Art. 23° - As Empresas Juniores irão incentivar os estudantes a participar do movimento Empresa Júnior e procurar dar oportunidades àqueles que não têm o privilégio de estar na empresa por qualquer motivo, através de treinamentos, palestras, atividades de extensão e de outras formas que promovam o desenvolvimento do aluno.

SEÇÃO III RELAÇÃO COM ENTIDADES (PARCEIROS, PATROCINADORES, IES, ÓRGÃO REPRESENTATIVO)

Art. 24° - As Empresas Juniores, federação e a Confederação irão manter uma relação leal e amistosa com parceiros e patrocinadores, buscando, além da parceria, ter em cada um, um aliado, e cumprindo rigorosamente suas responsabilidades.

Art. 25° - A Empresa Júnior irá: dar informações à Instituição de Ensino Superior a que pertence e esclarecê-las claramente no que diz respeito aos serviços que presta; zelar pelo nome, imagem da instituição e pela boa relação com esta; procurar divulgar atividades da comunidade acadêmica, corpo docente e discente; fazer bom uso do espaço e recursos fornecidos pela instituição, e utilizá-los de acordo com o objetivo da solicitação; e respeitará as decisões legais tidas pelas autoridades da instituição, bem como seu estatuto.

Art. 26° - As Empresas Juniores devem procurar regulamentar-se com o órgão representativo de sua área; antes de se regulamentar, a Empresa Júnior interessada irá pedir orientação à sua federação e, uma vez regulamentada, a Empresa Júnior deve respeitar rigorosamente o acordo estabelecido.

SEÇÃO IV RELAÇÕES COM O PÚBLICO (CLIENTES E COMUNIDADE)

Art. 27° - As Empresas Juniores, federações e a Confederação irão: cumprir rigorosamente os ajustes contratuais; respeitarão as leis e regulamentações vigentes, o Código de Defesa do Consumidor e o presente Código de Ética; responsabilizar-se-ão pela divulgação dos seus serviços e pela salvaguarda do sigilo do cliente.

Art. 28° - Ao primeiro contato com clientes, as Empresas Juniores irão informar os serviços que oferecem, vendem e prestam, bem como suas características, preços, condições de pagamento, estimativas de tempo para realização do projeto, gastos envolvidos e irão expor claramente suas capacidades e limitações sejam de ordem técnica, material, financeira ou operacional.

Art. 29° - As Empresas Juniores manterão, com seus clientes, uma relação transparente, informando-os anteriormente ao projeto tudo o que for necessário,

mantendo-os constantemente atualizados com o andamento deste, buscando o melhor desempenho do cliente e preocupando-se com a satisfação do cliente.

Art. 30° - As Empresas Juniores poderão rejeitar atendimento a clientes que estejam com pagamentos em haver.

Art. 31° - As Empresas Juniores procurarão realizar projetos sociais, estes, poderão ser subsidiados com recursos oriundos de projetos já executados ou outros, as empresas deverão preocupar-se em levar benefícios à comunidade e agregar utilidade pública às Empresas Juniores.

Art. 32° - As Empresas Juniores dispensarão ao público um atendimento mantendo com tratamento sempre educado e objetivo, porém, poderão convidar a se retirarem de suas dependências, pessoas que não sejam consumidoras de seus bens e serviços e que não estejam aguardando ou acompanhando clientes.

CAPÍTULO III REFERÊNCIAS

ABIH Nacional. Código de Ética da ABIH. Disponível em: www.abih.com.br Acesso em: 26 Abr 2003 .

FEJESP. Código de Ética. São Paulo, 1997.

REDE BRASIL JUNIOR. Conceito Empresa Júnior. Salvador, 2003.